



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3827  
Data: 22/11/2017 Horário: 08:41  
Legislativo -

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2017.

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 157 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, com cópia para Secretaria da Fazenda Estadual, com finalidade de que seja dispensado a exigência de cobrança de taxas aos beneficiários de isenções relativos aos serviços públicos prestados no âmbito da Fazenda Pública Estadual.

A lei de nº 7.744/2015 acrescentou a tabela V ao artigo 356, da lei nº 4.418/1982 – Código Tributário do Estado, que passaram a ser cobrados os atos da Fazenda Pública Estadual a todos os requerentes.

Já no art. 357 da lei 4.418/82, mas especificamente no inciso XVIII, existe os legitimados isentos das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, como por exemplo: o Microempreendedor Individual e agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

Com isso, a classe empresarial, vem verberando que essas taxas estão sendo cobradas a alguns beneficiários desta isenção, portanto, neste ato, reque ao Excelentíssimo Governador que a norma estadual seja cumprida em sua integralidade.

Além do exposto, esta categoria precisa ter melhores condições, pois vale lembrar que, mais de 95% das empresas ativas no Estado de Alagoas são microempresas ou empresas de pequeno porte contribuintes do ICMS e optantes do Simples Nacional, bem como produtor rural não equiparado a comerciante.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2017.

Jó Pereira  
Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação presente, tem como justificativa precípua o próprio Código Tributário do Estado de alagoas - lei nº 4.418/1982, que isenta a cobrança de Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos a alguns legitimados.

No capítulo II – Das isenções – no art. 357 traça um rol de beneficiários que terão isenções de Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, vejamos:

Art. 357. São isentos da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:

I – as certidões fornecidas pelos serventuários da Justiça, que comprovem o direito a recolhimento de notas a serem adiantadas pela Fazenda Estadual que em seus cofres estejam depositadas;

II – os atos relativos à situação dos servidores públicos em geral;

III – os atos relativos aos interesses de hansenianos, seus filhos e dependentes, bem como de suas caixas de beneficência;

IV – os atos e documentos relativos aos presos pobres;

V – os atos e documentos relativos a assistência judiciária;

VI – os atos destinados a fins escolares, militares e eleitorais;

VII – os atos relativos aos interesses de entidades de assistência social, de beneficência ou de cultura, devidamente reconhecidas;

VIII – os atos relativos aos interesses da União, dos Estados e dos Municípios, bem como das demais pessoas jurídicas de Direito Público Interno;

IX – os atos relativos aos interesses dos partidos políticos e de templos de qualquer culto;

X – os alvarás para porte de arma, solicitados por autoridades e servidores públicos, em razão do exercício de suas funções;

XI – alvarás para funcionamento de cinemas e realização de bailes, desde que sem fio de lucro e sem cobrança de entradas;

XII – Os alvarás para funcionamento de cinemas instalados em clubes, associações, entidades religiosas e outros, estabelecimentos agrícolas, comerciais e industriais, desde que os espetáculos sejam exclusivamente destinados à recreação de seus associados ou assalariados.

**XIII – os atos da Fazenda Pública Estadual praticados no interesse de sujeito passivo: (Redação dada pela Lei nº 7.293, de 01.12.2011).**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

- a) Microempreendedor Individual - MEI ou Microempresa, optantes pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (Redação dada pela Lei nº 7.293, de 01.12.2011).
- b) agricultor familiar e empreendedor familiar rural, ou suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, de que trata a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; (Redação dada pela Lei nº 7.293, de 01.12.2011).
- c) pessoa natural, relativamente a pedido de benefício fiscal do ICMS, do IPVA ou do ITCD, nas situações relacionadas em ato normativo da Secretaria de Estado da Fazenda; e (Redação dada pela Lei nº 7.293, de 01.12.2011).
- d) relativamente à comunicação, pedido ou apresentação, realizados por meio eletrônico ou digital, nas situações relacionadas em ato normativo da Secretaria de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 7.293, de 01.12.2011).  
**(grifado)**

Assim, os motivos a que impulsionam o presente pedido são de suma importância para o manejo das atividades dos beneficiários do art. 357, XVIII, considerando a real situação financeira, pois essas cobranças, além de indevidas, oneram os pequenos empresários.

Portanto, havendo essa acessibilidade, será estimulado a produção local e o desenvolvimento dos empresários locais.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.**

  
Jó Pereira  
Deputada Estadual